



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

EDITAL Nº 02/2024 DG-MON

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CLASSIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES – CAMPUS MONTANHA

Com base nas disposições da legislação pertinente: Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria do MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, a Diretora Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do *campus* Montanha, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CIAPAE), torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: **Programa Auxílio Alimentação, Programa Auxílio Moradia e Programa Auxílio Transporte**, mediante condições e normas contidas neste edital.

1. DO OBJETIVO E FINALIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011, de 9 de maio de 2011, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo conceder os auxílios acima descritos, visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes do Ifes – *Campus* de Montanha.

1.2 São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes contidos neste edital são direcionados para os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e de graduação ofertados pelo Ifes – *Campus* de Montanha, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

situação de **vulnerabilidade socioeconômica**, prioritariamente cuja renda familiar bruta *per capita* seja de até um **salário mínimo e meio** vigente.

2.1.1 De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras).

2.1.2 Terão prioridade, para participação nos Programas ofertados neste edital, os estudantes:

I - que anexarem ao Formulário de Inscrição o comprovante de CadÚnico atualizado, desde que nele esteja registrado que a renda *per capita* familiar do estudante é inferior a meio salário mínimo, conforme critério de renda estabelecido para participação no Programa do Governo Federal, Bolsa Família;

II - egressos da rede pública da educação básica;

III - que NÃO sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência ou por outros programas oficiais de transferência de renda instituídos pelo IFES;

IV - que estejam cursando a primeira graduação, no caso de estudantes matriculados no campus para cursos da graduação.

3. DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMAS	OBJETIVO/ FORMA DE CONCESSÃO/ VALORES	CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	NÚMERO DE VAGAS
Auxílio Alimentação	Destinado a subsidiar alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares, que envolvam sua permanência no campus, tais como, estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica. As despesas com alimentação serão atendidas por meio de lanches e/ou almoço oferecidos no restaurante do campus, diariamente. Excepcionalmente, conforme autorização legal, através de auxílio financeiro correspondente aos custos no restaurante.	NÃO HÁ CRITÉRIO ESPECÍFICO, será concedido conforme avaliação socioeconômica.	Cadastro de Reservas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

Auxílio Transporte	<p>Tem como objetivo auxiliar o processo de aprendizagem de estudantes em vulnerabilidade social, contribuindo para a sua permanência, por meio do custeio parcial ou total do transporte diário para acesso ao <i>campus</i> e acompanhamento de frequência, favorecendo assim, o processo de formação integral do(a) discente.</p> <p>Será repassado diretamente, via depósito mensal na conta bancária em nome do estudante.</p> <p>O auxílio compreenderá o pagamento mensal do valor das despesas com transporte, mediante comprovação, tendo como base o número de dias letivos, e o valor diário de passagem (ida e volta) ou custo mensal com transporte escolar particular, respeitando-se o limite máximo a ser definido pela Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CIAPAE).</p>	<p>Poderá solicitar este auxílio para custear transporte escolar contratado, o estudante, cujo endereço torne inviável o uso do transporte público coletivo.</p> <p>Não poderão pleitear este auxílio os estudantes que possuem gratuidade de passagem para acessar o IFES diariamente.</p> <p>PARA O ESTUDANTE QUE UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO é obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição o Contrato atual firmado com o serviço de transporte escolar.</p> <p>Caso o estudante resida em local distante que não ofereça possibilidade de acesso ao <i>campus</i> por meio de transporte público ou de transporte escolar contratado, será avaliada pela CIAPAE a possibilidade de conceder o Auxílio Transporte para o custeio parcial de combustível, auxiliando o estudante em seu deslocamento diário ao <i>campus</i> por meio de veículo próprio ou de carona. O valor do reembolso referente a esta modalidade será calculado considerando a comprovação relativa à distância percorrida e ao consumo médio do veículo.</p>	Cadastro de Reservas.
Auxílio Moradia	<p>Tem o objetivo de garantir a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou dificuldade de acesso ao transporte.</p> <p>Será repassado diretamente, via depósito mensal na conta bancária em nome do estudante.</p> <p>O auxílio compreenderá o pagamento mensal, mediante comprovação, respeitando-se o limite máximo a ser definido pela Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CIAPAE).</p>	<p>O(A) estudante não deve possuir imóvel próprio ou financiado em local que possibilite o acesso diário ao campus, deve apresentar comprovação de despesas com aluguel por meio de contrato e recibos mensais.</p> <p>Podem solicitar esse Auxílio, os estudantes que, atendendo ao critério acima citado, precisaram mudar-se sozinhos, no caso de maiores de 18 anos; ou acompanhados de seu responsável legal, no caso de menores de 18 anos; para imóvel alugado, localizado, obrigatoriamente, na cidade onde está localizado o campus.</p> <p>Estudantes adolescentes, maiores de 16 anos, que solicitarem Auxílio Moradia deverão, obrigatoriamente, apresentar o Termo de Autorização, conforme modelo disponibilizado nos anexos da Lista de documento, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legais, no ato da inscrição.</p> <p>Deverá ser apresentado o comprovante de residência e contrato de aluguel do imóvel (em nome do estudante, de seus pais ou de seus responsáveis legais) em local que permita o deslocamento diário até o campus.</p> <p>Para a prestação de contas, deverá ser apresentado mensalmente os recibos de pagamento referentes ao aluguel do imóvel localizado próximo ao campus. Os recibos devem estar em nome do estudante; ou, no caso de aluno menor de 18 anos, em nome de seus pais ou de seus responsáveis legais.</p>	Cadastro de Reservas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

3.1 Outros programas permanentes ou provisórios poderão ser criados, sendo a oferta desses priorizada aos discentes classificados neste processo seletivo.

3.2 Durante o ano letivo, discentes não-classificados inicialmente, poderão ser admitidos nos programas ofertados pela assistência estudantil, desde que submetidos a todos os procedimentos descritos neste edital, com a devida aprovação pela CIAPAE e sujeitos à disponibilidade orçamentária.

3.3 A participação efetiva em cada um desses programas se dará a partir do deferimento do(s) benefício(s) requerido(s) pelos discentes classificados, que será divulgado através da publicação do resultado final deste processo seletivo. A oferta e efetivação da concessão dos benefícios estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários deste instituto.

3.4 O(A) discente poderá requerer inscrição em mais de um programa específico da Política de Assistência Estudantil do Ifes, podendo ser atendido ou não nas referidas modalidades, de acordo com a avaliação socioeconômica e à disponibilidade orçamentária futura, as quais determinarão os auxílios que serão concedidos.

§1º Para a concessão de dois auxílios, além da avaliação das condições listadas nos itens 3 e 5.2 deste Edital, terão prioridade os alunos com renda per capita familiar de até 0,5 salário mínimo.

§2º Os Programas de Auxílio Transporte e Auxílio Moradia não são acumuláveis.

§3º A concessão dos benefícios poderá ser interrompida a qualquer tempo por falta de recursos financeiros ou orçamentários.

4. DA DURAÇÃO

4.1 A participação dos estudantes nos programas terá duração de 1 período letivo e poderá ser renovada a cada novo período letivo, até a conclusão do curso.

4.2 Para o **curso superior**, o período letivo corresponde ao **semestre** letivo; para os **cursos técnicos**, o período letivo corresponde ao **ano** letivo.

4.3 A renovação a cada período letivo estará condicionada à apresentação do comprovante de renovação de matrícula.

4.4 Poderão haver reavaliações da situação socioeconômica dos estudantes beneficiados. Podem ensejar o desligamento ou inclusão de novos discentes durante a vigência deste edital, devendo as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

referidas ações serem previamente autorizadas pela CIAPAE e em consonância com os recursos orçamentários disponíveis.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1 Será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher todas as seguintes condições:

I) Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores de graduação do Ifes – *Campus* Montanha;

II) Possuir renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente;

III) Entregar toda a documentação exigida na lista de documentos.

5.2 Os estudantes dos cursos de graduação devem estar matriculados em, no mínimo, um componente curricular (disciplina).

5.3 O estudante que descumprir quaisquer das condições do subitem 5.1 terá seu pedido de inscrição INDEFERIDO.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

6.2 A inscrição ocorrerá por meio do preenchimento de formulário eletrônico e do envio de documentos solicitados.

6.3 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, os quais assumem, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

6.4 O candidato poderá se inscrever, bem como ser contemplado, em mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, de acordo com a ordem classificatória definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

6.5 Para a concessão de dois auxílios, além da avaliação das condições listadas no item 8.1.1 deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

Edital, terão prioridade os alunos com renda per capita familiar de até 0,5 salário mínimo.

§1º As inscrições se darão entre os dias **07 a 28 de fevereiro de 2023** para os **estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio**; e entre os dias **19/02 a 10/03**, para os **estudantes do Curso Superior**.

§2º Se o(a) discente não tiver à sua disposição equipamento eletrônico que o permita realizar inscrição neste processo seletivo, poderá requerer a utilização de equipamento disponível no *Campus* Montanha. O requerimento será feito mediante prévia justificativa e solicitação que deverão enviadas por correio eletrônico para o endereço assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, com antecedência mínima de 3 dias úteis que precedem ao fim do período de inscrições.

§3º Este processo seletivo poderá ser utilizado durante o ano, quando autorizado pela CIAPAE, para análise de novas solicitações.

§4º Durante esse processo, novos documentos poderão ser exigidos, caso se julgue necessário.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

a) Ler atentamente este edital, e tirar todas as dúvidas que, eventualmente, possam ter surgido.

b) Separar, organizar e digitalizar os documentos solicitados, conforme o **Anexo I** deste Edital, **observando o grupo ao qual pertence**, e salvá-los na versão PDF, para que sejam anexados nos locais apropriados do Formulário de Inscrição.

c) Preencher o formulário por meio do link disponível no Cronograma deste Edital, anexando os documentos solicitados (Dica de site que compila documentos em pdf: <https://www.ilovepdf.com/pt>).

d) A leitura desse edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do(a) discente que interpor inscrição.

e) É responsabilidade do(a) discente zelar pela **veracidade das informações prestadas** por ocasião da inscrição, sendo passíveis de verificação a qualquer momento, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas, assim como sujeito à desclassificação e à devolução dos valores indevidamente recebidos.

§1º O não envio de toda a documentação exigida de forma legível e do Termo de Responsabilidade, implicará a desclassificação do(a) discente nesse processo de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

§2º Será indeferida a inscrição em que não se identificar a entrega de todos os documentos no prazo estabelecido.

§3º A inscrição só será considerada **válida** após o cumprimento de todos os subitens de 5.1.

§4º Não haverá taxa de inscrição.

8.1 DO ESTUDO SOCIAL E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

8.1.1 A classificação dos candidatos se dará por meio de **Estudo Social**, que consiste na avaliação técnica respaldada por análise social e considera vários aspectos da vida do sujeito analisado e de sua família, tais como: condições de renda, pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravos sociais. Tais aspectos podem ser observados por análise documental, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, bem como por contato com serviços de atendimento frequentados pelo sujeito e seus familiares.

8.1.2 Para fins da análise socioeconômica e estudo social, considera-se:

I) *Família*, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II) *Membro da família*, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do(a) candidato(a);

8.1.3 Para fins de análise dos alunos inscritos neste processo seletivo, serão observados os seguintes critérios e variáveis, podendo existir outros:

I) Renda Familiar Bruta *Per Capita*;

II) Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;

III) Condições de Moradia;

IV) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;

V) Condições de Saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

VI) Composição Familiar;

VII) Taxa de Dependência Financeira;

VIII) Procedência escolar;

IX) Outras especificidades.

8.1.4.1 Renda Familiar Bruta Mensal *Per Capita*

8.1.4.1.1 A Renda Bruta Mensal Familiar *Per Capita* será de até 1 (um) salário mínimo e meio vigente e será calculada somando-se os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dividido pelo número de membros da família.

8.1.4.1.2 Os candidatos cuja renda bruta mensal familiar *per capita* ultrapassar um salário-mínimo e meio vigente terão seus requerimentos indeferidos.

8.1.4.1.3 Para fins de cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar *Per Capita*, são considerados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: **salários, proventos, pensões, bolsas de estágios e similares, rendimentos de menor aprendiz, gratificações, horas extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis**, dentre outros, levando-se em conta, no mínimo, a **renda média dos três meses anteriores** à data de inscrição no Processo Seletivo;

8.1.4.1.4 Estão excluídos do cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar:

I) os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinado à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementado pelo Estado ou Municípios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

III) os valores provenientes de bolsas de pesquisas, projetos e auxílios da Assistência Estudantil.

8.1.4.1.5 Serão **abatidos** da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.1.4.1.6 **Não** serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer naturezas.

8.1.4.2 *Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;*

8.1.4.2.1 Na Relação Renda Familiar x Despesas Familiares, será analisado o comprometimento da renda familiar com despesas de primeira necessidade.

8.1.4.2.1.1 As despesas de primeira necessidade são aquelas ligadas às necessidades básicas da família: alimentação, aluguel ou financiamento imobiliário, energia elétrica, água, telefone, internet, mensalidade escolar, academia, medicamentos de uso contínuo e plano de saúde.

8.1.4.3 *Condições de Moradia*

8.1.4.3.1 Nas condições de moradia, analisar-se-á se a residência do estudante e sua família é própria, alugada, financiada ou cedida. Ainda, se possui acesso à saneamento básico, acesso à água encanada, dentre outras condições de habitação.

8.1.4.4 *Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família*

8.1.4.4.1 Serão analisadas as relações de trabalho e emprego dos membros da família com renda: emprego formal ou informal, desemprego, empregador, Microempreendedor Individual (MEI), autônomo, produtor rural, dentre outros.

8.1.4.5 *Condições de Saúde*

8.1.4.5.1 Serão avaliadas, ainda, as condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas e outras doenças que possam impactar negativamente na vida do núcleo familiar.

8.1.4.6 *Composição familiar*

8.1.4.6.1 Com relação à composição familiar, levar-se-á em conta a existência de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos como membros da família e também o perfil de família: monoparental chefiada por mulher, monoparental chefiada por homem, pluriparental,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

homoparental, família reconstituída, etc.

8.1.4.7 Dependência financeira

8.1.4.7.1 Considerar-se-á a relação Provedores X Dependentes.

8.1.4.8 Procedência escolar

8.1.4.8.1 Será analisada a procedência escolar: se o estudante cursou integral ou parcialmente o ensino fundamental e médio em escola pública, particular ou particular como bolsista.

8.1.4.9 Outras especificidades

8.1.4.9.1 Outras situações ou condições que não se encaixam nos critérios anteriores e que impactam diretamente na existência ou não de vulnerabilidade social.

8.1.5 A critério do Serviço Social, o estudante poderá ser convocado a participar de atendimento ou entrevista social. A não participação no atendimento ou na entrevista nos casos em que o estudante for convocado implicará na eliminação do candidato.

8.2 DA CLASSIFICAÇÃO

8.2.1 Aos critérios descritos no subitem 8.1 analisados no Estudo Social, serão atribuídos pontos e a classificação será dada pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo estudante ao final do Estudo Social.

8.2.2 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste processo seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

8.2.3 A inserção nos Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte atenderá a ordem classificatória decrescente (os estudantes com maior pontuação ocuparão as primeiras classificações), de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros destinados para o pagamento dos respectivos auxílios.

8.2.4 Após o estudo social, havendo empate entre candidatos, serão empregados os critérios de desempate, na ordem que segue:

I) O estudante com menor renda *per capita*;

II) O estudante de menor idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 4º);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

III) O estudante com deficiência, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O resultado preliminar e o resultado final conterão somente o CPF tarjado e o número de matrícula do(a) candidato(a), os programas requeridos, os programas para os quais os estudantes foram deferidos e/ou indeferidos, bem como o motivo do indeferimento.

9.2 O **resultado preliminar** conterá os seguintes termos:

I) DEFERIDO: indica que o pedido do estudante foi aprovado, contudo o deferimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e de vagas para o enquadramento do estudante como deferido ou suplente;

II) INDEFERIDO: indica que pedido do estudante NÃO foi aprovado por deixar de atender a algum requisito deste edital;

9.3 O **resultado final** conterá os seguintes termos:

I) CLASSIFICADO: indica que o requerimento do estudante foi aprovado e que ele ficou classificado dentro do número de vagas;

II) SUPLENTE: indica que o requerimento do estudante foi aprovado, mas ele NÃO ficou classificado dentro do número de vagas. Nesse caso, poderá ser convocado nos casos em que houver disponibilidade de novas vagas;

III) INDEFERIDO: indica que pedido do estudante NÃO foi aprovado por deixar de atender a algum requisito deste edital;

9.4 Em caso de indeferimento de um ou mais auxílios requeridos no resultado preliminar, o estudante poderá interpor recurso, considerando o período e as orientações dispostas neste edital;

9.4.1 O estudante que desejar interpor recurso deverá preencher o **Formulário de Recurso** pelo link: <https://forms.gle/4PFp8KqhWKT14Ere8>, anexando o documento preenchido e assinado disposto no ANEXO VII deste Edital, no prazo estabelecido no cronograma disponível neste Edital.

9.4.2 Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo estabelecido.

9.4.3 Não serão aceitos recursos enviados por outro meio que não o informado no *caput* deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

9.4.4 A interposição de recurso destina-se exclusivamente ao estudante que tiver feito a inscrição e não tiver sua solicitação deferida.

9.4.5 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

9.5 O Resultado Final será publicado a partir da distribuição dos discentes classificados por sua ordem em lista própria, no quantitativo de vagas disponíveis para oferta em cada programa, considerando:

- a) A lista de discentes classificados por sua ordem;
- b) As necessidades pedagógicas a serem consideradas pela Política de Assistência Estudantil;
- c) O atendimento à(s) solicitação(ões) de inscrição nos diversos Programas feita(s) pelo(a) discente;
- d) Os recursos orçamentários disponíveis.

10. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

A inscrição do(a) discente nesse processo seletivo será indeferida quando:

- a) Não cumprir as condições previstas neste edital;
- b) For interposta fora dos prazos estabelecidos no Cronograma (**item 19** deste Edital);
- c) Constatar-se que ocorreu omissão de informações ou prestação de informações falsas, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11. DAS VAGAS

11.2. Quanto às vagas específicas de cada Programa, dispostas no resultado final, o número de discentes beneficiados dependerá:

- a) Do número de vagas disponível para cada Programa;
- b) Da avaliação da Ciapae em relação à demanda de inscrições em cada programa interpostas pelos discentes e;
- c) Do limite e distribuição do recurso orçamentário disponível para a execução da Política de Assistência Estudantil no exercício de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

12. DOS RESULTADOS DO PROCESSO

O resultado será divulgado em duas etapas, sendo a primeira de caráter parcial por meio do Resultado Provisório, e a segunda, por meio do Resultado Final.

12.1. Primeiramente, sobre a Lista de Classificação:

a) O resultado provisório será publicado no sítio eletrônico do *campus* (<https://montanha.ifes.edu.br>) em **14 de março de 2024**, contendo o número de matrícula dos discentes, dividido em 2 grupos, como já citado.

b) Após a divulgação do resultado provisório, o(a) estudante que não concordar com o resultado parcial, poderá interpor recurso contra este nos dias **15 a 17 de março de 2024**. O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento eletrônico do *Formulário para Recurso* disponível no sítio eletrônico do *Campus* (<https://montanha.ifes.edu.br>).

c) O Resultado da Interposição de recursos será divulgado no dia **20 de março de 2024** no sítio eletrônico do *Campus* (<https://montanha.ifes.edu.br>), contendo o número de matrícula e a situação que disporá entre **deferido** ou **indeferido**.

Parágrafo único: É responsabilidade de cada estudante acompanhar os prazos dispostos no **Cronograma** deste edital, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

12.2. Sobre o Resultado Final:

a) O Resultado Final previsto em **9.3** será divulgado no sítio eletrônico do *Campus* (<https://montanha.ifes.edu.br>) no dia **20 de março de 2024**, contendo o CPF tarjado, o número de matrícula dos discentes e os seguintes pareceres:

DEFERIDO: classificado para participar do programa;

INDEFERIDO: desclassificado para participar do programa por apresentação incompleta de documentos, o não preenchimento adequado do questionário socioeconômico, ou por deixar de atender a algum requisito deste edital;

SUPLENTE: apresenta perfil para atendimento caso surjam vagas dentro do edital de seleção em que se inscreveu.

§1º É responsabilidade de cada estudante acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

§2º Não serão pagos de forma retroativa, os valores referentes às parcelas mensais de auxílios estudantis de meses anteriores aos da inclusão do(a) discente em lista de pagamento de benefícios, motivado pelo envio tardio do Termo de Compromisso enviado, ou pelo envio de forma incorreta, incompleta ou ilegível.

13. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

13.1. O pagamento dos auxílios poderá ser concedido a partir do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste Processo Seletivo, a partir de disponibilidade orçamentária.

13.2. O pagamento dos auxílios: transporte e moradia será realizado por meio de depósito na **conta bancária do(a) estudante**.

a) O(a) discente só poderá informar conta bancária do tipo poupança (operação: 013) para recebimento do benefício, se esta for oriunda da Caixa Econômica Federal.

b) Não será aceita a indicação de conta bancária que não tenha o(a) estudante como titular.

c) Não será aceita a indicação de conta-salário para recebimento deste benefício.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O pagamento do Programa Auxílio Alimentação **NÃO** está condicionado à apresentação de comprovação de despesas.

14.2 O pagamento dos Programas de Auxílio Moradia e Auxílio Transporte está condicionado à apresentação de comprovação de despesas, o que significa que é responsabilidade do estudante e/ou responsável legal apresentar os comprovantes nos prazos e nas formas estabelecidas neste edital para ter direito ao recebimento dos auxílios nos quais foi contemplado.

14.2.1 A comprovação de despesas pelo(a) estudante contemplado(a) pelos Programas Auxílio Moradia e Auxílio Transporte deverá ser feita obrigatoriamente a partir do período estipulado pela CGAC.

14.2.2 O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante comprovação da justificativa, até **48 horas** após o prazo e terá seu auxílio pago no mês subsequente.

14.2.3 O envio tardio pelo(a) discente do(s) referido(s) comprovante(s), acrescidos de justificativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

por escrito que deverá(ão) ser encaminhado(s) por correio eletrônico através do endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.

14.2.4 O estudante que não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos **será considerado desistente e desligado do programa**, sem direito a receber retroativo.

14.3 Caso sejam verificadas irregularidades na utilização dos recursos, será instaurado processo administrativo em que participará a CIAPAE, para apuração do ocorrido, independente da imputação de ressarcimento do valor integral disponibilizado que deverá ser feito pelo(a) discente e aplicação de outras sanções a esse.

14.4 Para comprovação de gastos com o **Auxílio Transporte**, o(a) discente poderá apresentar recibo ou nota fiscal que ateste a utilização do serviço, emitido por empresa ou prestador(a) de serviços de transporte. O referido comprovante deverá conter:

- a) A Razão Social da empresa ou nome completo do prestador de serviços de transporte;
- b) O CNPJ da empresa ou CPF do prestador de serviços de transporte;
- c) A descrição do serviço contratado;
- d) A data em que o pagamento foi efetivado pelo(a) discente;
- e) O valor total do serviço, devendo ser discriminados os encargos de multa e juros, quando couber;
- f) O nome do contratante, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal;
- g) O CPF do contratante, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal.

14.5. Para comprovação de gastos com o **Auxílio Moradia** o(a) discente poderá apresentar recibo de pagamento de aluguel, emitido pelo locador da residência ou imobiliária. O referido comprovante deverá conter:

- a) A Razão Social da imobiliária ou nome completo do locador da residência;
- b) O CNPJ da imobiliária ou CPF do locador da residência;
- c) A descrição do objeto da locação e endereço de localização do imóvel;
- d) A data em que o pagamento do aluguel foi efetivado pelo(a) discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

- e) O valor total do aluguel, devendo ser discriminados os encargos de multa e juros, quando couber;
- f) O nome do locatário, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal;
- g) O CPF do locatário, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal.

§1º Não se acatará envio de recibos ou notas fiscais sem a informação de que o pagamento foi efetivado.

§2º Os comprovantes deverão ser postados em formulário eletrônico específico, de forma digitalizada, através da captura de fotos nítidas ou escaneamento do documento, e devem atender a todas as exigências contidas neste edital.

§3º O envio de comprovantes que sejam ilegíveis, que contenham rasuras, ou que não contenham informações que atendam a todas as exigências supracitadas, serão desconsiderados a ônus do(a) discente.

§4º O(a) discente poderá se valer do envio de mais de um documento para a comprovação, como por exemplo, fatura ou boleto acrescido do cupom ou nota fiscal que comprove o pagamento deste(a) a fim de que se cumpram todas as exigências.

§5º Não serão ressarcidos valores oriundos de comprovação de gastos feita fora do prazo estabelecido, essa apenas servirá para a regularização e interrupção da suspensão do referido benefício.

15. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE NOS PROGRAMAS

15.1 O estudante em usufruto do direito ao regime domiciliar por um período igual ou superior a 30 dias terá o(s) auxílio(s) suspenso(s) até o fim da licença.

15.2 O desligamento dos estudantes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Descumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital;
- b) Descumprimento dos compromissos discentes, dispostos no **item 16** deste Edital;
- c) Nos casos de evasão, trancamento, transferência, abandono e na conclusão do curso ou término do programa;
- d) Omissão ou prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante, no processo de inscrição, seleção e/ou participação nos programas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

- e) Pela omissão da prestação de contas por dois meses consecutivos, sem que haja apresentação de justificativa plausível, que deverá ser encaminhada por meio de correio eletrônico para o endereço;
- f) Por punição disciplinar ao(a) discente proferida pelo Conselho de Ética, conforme determinado pelo Código de Ética do Corpo(a) discente do Ifes.
- g) Pelo encerramento do programa de maneira unilateral pela administração, expondo-se os motivos que ensejaram essa decisão;
- h) A qualquer tempo, por falta de recurso orçamentário.
- i) Por solicitação do(a) discente, que deverá ser encaminhada por meio de correio eletrônico.

§1º Para efetivação do cancelamento nos casos dispostos nas alíneas a), b) e d), serão garantidos os instrumentos de ampla defesa e contraditório.

§2º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa por meio de inscrição em um novo edital que os contemple como público-alvo.

§3º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado por causa própria, somente poderão retornar ao programa no próximo ano letivo, mediante nova avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social.

§4º Os casos de discentes com comprovada dificuldade de aprendizado, serão encaminhados para análise da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – CIAPAE, devendo-se considerar os pareceres da Gestão Pedagógica em cada caso.

16. DOS COMPROMISSOS DE DISCENTES BENEFICIADOS

São compromissos dos discentes que obtiverem situação DEFERIDA ou SUPLENTE no resultado final desse processo seletivo:

- I) Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD), e acompanhar as atividades didático-pedagógicas nas disciplinas nas quais está regularmente matriculado;
- II) Comparecer a todas as atividades de acompanhamento do Serviço Social, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando convocado;
- III) Responder às solicitações do Serviço Social, prestando todas as informações necessárias para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

devido acompanhamento social;

IV) Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar imediatamente ao Serviço Social a solicitação de interrupção do auxílio, com a devida justificativa;

V) Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Estudante do Ifes;

VI) Apresentar justificativa, por escrito, ao Serviço Social, sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;

VII) Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, apresentando nova comprovação. A não obediência ao disposto neste item implicará a devolução do valor recebido indevidamente ao Ifes;

VIII) Apresentar dentro dos prazos estabelecidos todos os documentos, comprovantes e formulários e termos preenchidos e assinados, conforme o caso, exigidos pela assistência estudantil;

IX) Conhecer e cumprir as normas e as instruções relativas aos programas.

17. DO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

17.1 O gerenciamento, monitoramento e avaliação dos programas serão realizados por meio da comprovação das despesas dos auxílios, reuniões, avaliações dos programas, além do acompanhamento social e pedagógico.

17.2 Todas as informações relacionadas aos auxílios serão disponibilizadas nos grupos do Whatsapp e no sítio eletrônico do Campus (<https://montanha.ifes.edu.br>), sendo de inteira responsabilidade dos estudantes o acompanhamento das informações.

18. DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL E PEDAGÓGICO

18.1 Além da comprovação das despesas, os setores competentes realizarão o acompanhamento da situação pedagógica, social e familiar sempre que necessário. Para isso, o estudante deverá preencher, sempre que solicitado, o **Formulário de Acompanhamento: Situação pedagógica, social e familiar**.

18.2 Sempre que solicitado ou sempre que houver alterações na situação acadêmica ou nas informações socioeconômicas, é responsabilidade do estudante informar imediatamente à CGAC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

19. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	07/02	No sítio eletrônico do Campus Montanha: https://montanha.ifes.edu.br
Ler atentamente o Edital e acompanhar todas as retificações	A partir de 07/02 e durante sua participação no Edital 01/2024	No sítio eletrônico do Campus Montanha: https://montanha.ifes.edu.br
Período de Inscrição dos estudantes do Técnico Integrado ao Ensino Médio	De 07/02 a 28/02	Preenchimento do Formulário Eletrônico: https://forms.gle/Q3eJpHm1uFQH7BSS9
Período de Inscrição dos estudantes do Curso Superior	De 19/02 a 10/03	Preenchimento do Formulário Eletrônico: https://forms.gle/1BHhjnKyCfhfmwCA7
Início da análise documental e estudo social	27/02 a 13/03	Trabalho interno.
Divulgação do Resultado Provisório	14/03	No sítio eletrônico do Campus Montanha: https://montanha.ifes.edu.br
Período para interposição Recursos	De 15/03 a 17/03	Preenchimento do Formulário Eletrônico: https://forms.gle/4PFp8KqhWKT14Ere8
Resultado da Interposição de Recursos	20/04	No sítio eletrônico do Campus Montanha: https://montanha.ifes.edu.br
Divulgação do Resultado Final	20/04	No sítio eletrônico do Campus Montanha: https://montanha.ifes.edu.br

Parágrafo único: As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alteração sem aviso prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

20.2 Em caso de dúvidas, o estudante deve procurar o Serviço Social em qualquer etapa do processo, pelo e-mail assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.

20.3 A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos adicionais, além dos listados neste edital, para a complementação do Estudo Social e/ou revisão/renovação dos auxílios, a critério do Serviço Social. Além da análise documental, poderão ser realizados: atendimento presencial ou por webconferência, entrevista social, contatos por telefone ou e-mail pelo Serviço Social do *Campus* Montanha.

20.4 O Auxílio Monitoria poderá ser acumulado com um Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, sendo que tal acumulação estará sujeita à avaliação, considerando a demanda apresentada pelo discente e a disponibilidade orçamentária.

20.5 A leitura deste edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do estudante e seus responsáveis legais e não garante o recebimento dos auxílios.

20.6 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) candidato(a).

20.7 O pagamento dos auxílios a que se refere este edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do campus, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

20.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão resolvidos pelo Serviço Social e CIAPAE do *campus*.

20.9 Conforme o art. 299 do Código Penal Brasileiro, caracteriza-se crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

20.10 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

os benefícios concedidos e terá de devolver ao Ifes a quantia recebida. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção das medidas cabíveis.

20.11 É de responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e publicações deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

Montanha, 13 de março de 2024.

CLÁUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO I

Documentos Necessários

Documento Solicitado	Observações	Endereço Eletrônico ou onde encontrar
DOCUMENTOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Documento de identificação do estudante	RG (frente e verso). Caso não possua o RG, pode anexar Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho.	-
Termo de Responsabilidade	Documento disponível neste edital. O documento deve ser preenchido e assinado pelo(a) discente ou por seu responsável legal, em caso de menor de idade.	Anexo II deste Edital
Termo(s) de compromisso do(s) auxílio(s) requerido(s).	Para alunos que vão solicitar o Auxílio Alimentação - imprimir, assinar e enviar todas as páginas do termo.	Anexo IV deste Edital
	Para alunos que vão solicitar o Auxílio Moradia - imprimir, assinar e enviar todas as páginas do termo.	Anexo V deste Edital
	Para alunos que vão solicitar o Auxílio Transporte - imprimir, assinar e enviar todas as páginas do termo.	Anexo VI deste Edital
Foto padrão 3x4 do(a) estudante	A fotografia precisa atender às seguintes especificações: possuir o formato 3x4; ser recente (registrada há no máximo 6 meses); tirada de frente contra um fundo branco e com iluminação uniforme; o rosto e os ombros da pessoa fotografada devem estar enquadrados e centralizados.	-
Comprovante de conta bancária em nome do(a) estudante	Nos casos dos estudantes que estão solicitando o <u>Auxílio Transporte</u> ou <u>Auxílio Moradia</u> . PDF e do cartão que contenha as informações da conta (ocultando o código de segurança) OU Página do contrato de abertura de conta OU Extrato bancário que contenha o nome do(a) estudante ou responsável como titular da conta, nº de agência, conta e operação bancárias.	-
Histórico do Ensino Fundamental (para alunos do curso Técnico) e Históricos do Ensino Fundamental e Médio (para os alunos do curso superior)	-	-
Declaração da Escola particular que frequentou com bolsa integral no 9º ano do Ensino Fundamental (para o aluno de curso técnico), ou todo o Ensino Médio, no caso de aluno de curso superior	Estudantes advindos da rede privada de ensino.	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA FAMÍLIA

Documentos para comprovar a composição do grupo familiar:

Formulário de composição de Núcleo Familiar	No documento deve conter todos os membros familiares.	Anexo III deste Edital
Comprovante de residência em nome do discente ou responsável legal	Deve estar em nome de um dos membros familiares que compõem o núcleo familiar. Nos casos de aluguel de imóvel, na ausência de contrato de aluguel, ou de imóvel cedido, anexar Declaração de residência.	Declaração de Residência.pdf
Documento de identidade de todos os membros que compõem o grupo familiar	Preferencialmente RG (frente e verso). Caso não possua o RG, pode anexar Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho.	-
Certidão de casamento do(a) aluno(a) ou de seus responsáveis	Em caso de separação ou divórcio do(a) aluno(a) ou responsável, apresentar certidão de casamento com averbação e/ou protocolo de ação judicial.	-
Certidão(ões) de óbito de pai ou mãe falecidos	Para discentes menores de idade que tenham pai ou mãe falecidos.	-
Certidão de casamento dos membros familiares	Em caso de separação ou divórcio, apresentar certidão de casamento com averbação de ação judicial	-
Documento Cadastro de pessoas físicas (CPF) de todos os membros que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos	Caso não o tenha em mãos, pode emitir a segunda via no site da Receita Federal.	Impressão do Comprovante de Inscrição no CPF.
Comprovantes de despesas da Família	Comprovantes recentes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel. Se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado. Salvar todos os comprovantes de despesas dos últimos três meses declaradas pelo(a) estudante, em <u>um único arquivo PDF</u> . Na ausência de algum comprovante, deve anexar justificativa da inexistência do documento.	-
Folha Resumo do Cadastro Único	Disponível pelo site do Ministério da Cidadania ou pelo aplicativo de celular "Meu CadÚnico". Também é possível obter a Folha Resumo no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua residência. IMPORTANTE: O cadastro Único deve estar atualizado.	Meu CadÚnico
Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família	Extrato do banco ou qualquer documento que informe o valor do benefício. Também é possível acessar as informações pelo portal da Transparência. Para ter acesso, basta digitar o CPF do responsável familiar e clicar em "Detalhar" para que as informações apareçam. Para salvar a página em PDF, clicar com o botão direito do mouse, selecionar "Imprimir", e em Impressora selecionar "Salvar como PDF".	Pessoas Físicas - Portal da transparência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

Laudo da Deficiência, limitação, disfunção, dificuldade acentuada de aprendizagem ou doença/problema de saúde (caso haja)	Anexar todos os laudos médicos que possuir, caso os possua.	-
Comprovante de despesas de medicamentos de uso contínuo não disponibilizados pelo SUS, utilizados para tratamento das situações de doença, caso haja	Anexar os comprovantes dos três últimos meses. Pode ser relatório da farmácia.	-
Documentos gerais para comprovar a situação atual de emprego e renda de cada membro familiar maior de 16 anos:		
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas maiores de 16 anos do grupo familiar, em qualquer situação.	Páginas necessárias: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho assinado e página seguinte em branco (exemplo no link ao lado). Caso não possua a CTPS física, poderá obter e enviar a Carteira de Trabalho Digital.	Orientações para envio da cópia da Carteira de Trabalho.pdf
Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todas as pessoas maiores de 18 anos do grupo familiar.	Anexar a Declaração Anual do Imposto de Renda de todos os membros da família que declaram. A declaração deve ser completa, com recibo de entrega. Caso o membro familiar não declare o Imposto de Renda, deve anexar a consulta Restituição, a partir do link ao lado.	Consulta Restituição
Comprovante de rendimentos, conforme detalhamento abaixo, observando a situação de trabalho e renda dos membros familiares:		
Assalariado (pessoa que trabalha com carteira assinada ou é servidor público)	Contracheque salarial dos 3 (três) últimos meses.	-
Trabalhador autônomo (profissionais liberais que trabalham por conta própria, como taxistas, dentistas, advogados, esteticista, etc.)	Declaração de rendimento de profissional liberal e Comprovante do registro no INSS.	DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.pdf
Trabalhador Informal, eventual ou que esteja desempregado ou não exercendo atividade remunerada	Declaração de renda, conforme exemplos nos links ao lado.	<ul style="list-style-type: none">• DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL.pdf• DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL.pdf• DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO.pdf• DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA.pdf
Aposentado e/ou Pensionista	Declaração ou extrato de pagamento de benefício do INSS. Disponível na página Meu INSS -> Serviços -> Extratos/Certidões/Declarações.	Meu INSS
Produtor/ Trabalhador Rural	<ol style="list-style-type: none">1. Comprovante de rendimento de trabalho cooperado ou declaração do sindicato, associação ou similar especificando a renda;2. Declaração do imposto de renda;3. Notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição do	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

	candidato, acompanhadas das notas imediatamente anterior e posterior em branco (bloco do produtor).	
Agricultor familiar	A Declaração de Aptidão ao PRONAF deve estar dentro da validade.	
Agricultor e/ou pecuarista, mas que não possui terra própria.	Contrato Rural de Trabalho (colonato, parceiro, meeiro, etc.)	-
Microempresário e Microempreendedor	<ul style="list-style-type: none">- DIRPJ - Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (caso possua CNPJ);- Pró-Labore;- Declaração Anual do Simples Nacional	-
Empresário (que NÃO são MEI)	<ul style="list-style-type: none">- Pró-labore dos dois últimos meses OU comprovante de média de rendimento anual;- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) mais recente OU comprovante de isenção.	-
Pessoa que possui rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens	Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório e declaração de rendimento (modelo disponível no link ao lado).	DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.pdf
Estagiário e bolsista	Contrato de estágio OU declaração da instituição	-
Pensão de alimentos	Para quem recebe pensão alimentícia: Decisão judicial contendo o valor da pensão ou Declaração de Recebimento de Pensão de alimentos.	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.pdf
	Para quem tem direito, mas não recebe pensão alimentícia:	DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO
Outros documentos		
Para alunos que vão solicitar o Auxílio Moradia	Contrato de aluguel, caso já possua.	-
	Declaração para menor de idade	TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES RESIDENTES EM REPÚBLICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. As informações preenchidas pelo(a) discente _____
_____, matriculado sob o nº _____,
no curso _____, ofertado pelo do Ifes - Campus Montanha,
nos formulários eletrônicos referentes ao Edital Nº 02/2024 do Processo Seletivo Simplificado
para classificação e participação nos programas específicos de atenção primária da política de
assistência estudantil do Ifes – Campus Montanha são legítimas e correspondem à verdade; e
que
2. Os documentos digitalizados, anexados aos formulários, correspondem fidedignamente aos
originais, que poderão ser solicitados a qualquer momento para verificação pelo Serviço Social
ou CIAPAE.

Data ___/___/___

Assinatura do(a) aluno(a) requerente

Assinatura do(a) responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO III

Formulário da Composição do Núcleo Familiar

Nome Completo	Parentesco	Profissão	Renda Bruta
	ALUNO		
Renda bruta total familiar*:	Renda <i>per capita</i> *:		

Data ___/___/___

Assinatura do(a) aluno(a) requerente

Assinatura do(a) responsável legal

Atenção:
Todos os membros citados neste documento devem ser cadastrados no formulário de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO IV

Termo de Compromisso do(a) discente beneficiado pelo Auxílio Alimentação

Eu, _____, aluno do curso _____, matriculado sob o nº _____, na turma _____, declaro estar ciente das disposições referentes ao Programa de Auxílio Alimentação constantes na legislação em vigor e no presente Edital para classificação e participação nos programas específicos de atenção primária da política de assistência estudantil do Ifes – Campus Montanha e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas, as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no referido programa.

1. SOBRE O PROGRAMA:

O auxílio alimentação por estudante poderá ser fornecido *'in natura'*, mediante a disponibilização de refeições no restaurante do campus para lanche e/ou almoço.

2. SÃO COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DO(A) DISCENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

- Participar das reuniões remotas ou presenciais, convocadas pela CGAC ou pelo Serviço Social;
- Assinar e enviar o Termo de Compromisso específico. Em caso de discente menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado também por um de seus responsáveis legais;

Parágrafo único: Não serão pagos de forma retroativa, os valores referentes às parcelas mensais de auxílios estudantis de meses anteriores aos da inclusão do(a) discente em lista de pagamento de benefícios, motivado pelo envio tardio do Termo de Compromisso enviado, ou pelo envio de forma incorreta, incompleta ou ilegível.

- Ser assíduo(a) às aulas, presenciais ou remotas, ou à realização das atividades pedagógicas não presenciais, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD), o Código de Ética;
- Comparecer a todas as atividades de acompanhamento dos programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo(a) discente do Ifes;
- O(a) discente deverá encaminhar solicitação de interrupção ou desligamento do auxílio, por escrito, contendo identificação do requerente e exposição de motivos que ensejaram essa solicitação, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, no caso de desistência do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus, trancamento da matrícula ou por interesse de exclusão de seu nome da lista de beneficiados. O(a) discente que interpor essa solicitação por motivo de cancelamento da matrícula, transferência externa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

transferência de campus ou trancamento da matrícula, estará sujeito ao ressarcimento dos recursos recebidos após a data em que impetrou o requerimento junto ao Registro Acadêmico, que será feita através pagamento à Guia de Recolhimento da União – GRU emitida para esse fim.

- Apresentar justificativa por escrito ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica da família por escrito ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.
- Conhecer e cumprir às normas e às instruções relativas aos programas;
- Apresentar dentro dos prazos estabelecidos todos os documentos, comprovantes e formulários e termos preenchidos e assinados, conforme o caso, exigidos pela assistência estudantil.

3. DO CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE NO PROGRAMA

O cancelamento dos auxílios concedidos aos estudantes beneficiados através dos programas trazidos neste edital, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- i. Não cumprimento, sem justificativa, dos requisitos dispostos neste edital;
- ii. Com a conclusão, abandono ou desistência do curso, com a transferência de campus ou externa, com o cancelamento ou trancamento da matrícula, que deverá ser informado diretamente ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, independentemente de requerimento interposto;
- iii. Omissão, prestação de informações falsas, ilegíveis, incompletas ou que contenham rasuras, por parte do(a) estudante ou de seu responsável legal, durante o curso do ano letivo na entrega de documentos solicitados pela assistência estudantil, inclusive na comprovação de gastos, quando couber;
- iv. Pela omissão da prestação de contas por dois meses consecutivos, sem que haja apresentação de justificativa plausível, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br;
- v. Por punição disciplinar ao(a) discente proferida pelo Conselho de Ética, conforme determinado pelo Código de Ética do Corpo(a) discente do Ifes.
- vi. Pelo encerramento do programa de maneira unilateral pela administração, expondo-se os motivos que ensejaram essa decisão;
- vii. A qualquer tempo, por falta de recurso orçamentário;
- viii. Por solicitação do(a) discente, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.

§1º Para efetivação do cancelamento nos casos dispostos nos itens i e iii, serão garantidos os instrumentos de ampla defesa e contraditório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

§2º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa através da inscrição em um novo edital que os contemple como público-alvo.

§3º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado por causa própria, somente poderão retornar ao programa no próximo ano letivo, mediante nova avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social.

§4º Os casos de discentes com comprovada dificuldade de aprendizado, serão encaminhados para análise da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – CIAPAE, devendo-se considerar os pareceres da Gestão Pedagógica em cada caso.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Data ___/___/___

Assinatura do(a) aluno(a) beneficiado

Assinatura do(a) responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO V

Termo de Compromisso do(a) discente beneficiado pelo Auxílio Moradia

Eu, _____, aluno do curso _____, matriculado sob o nº _____, na turma _____, declaro estar ciente das disposições referentes ao Programa de Auxílio Moradia constantes na legislação em vigor e no presente Edital do Processo Seletivo Simplificado para classificação e participação nos programas específicos de atenção primária da política de assistência estudantil do Ifes – Campus Montanha e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas, as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no referido programa.

1. SOBRE O PROGRAMA:

O valor mensal do auxílio moradia será baseado na análise do contrato/comprovante de aluguel do(a) estudante, de acordo com avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social e não ultrapassará o valor estipulado pela CIAPAE por mês.

Este Auxílio não será pago durante a vigência das atividades não-presenciais.

No caso do estudante menor de idade, com idade igual ou superior a 16 anos, que irá morar sem a companhia de seu representante legal, este deverá assinar, com firma reconhecida em Cartório, o Termo de Autorização para adolescentes residentes em República (modelo disponível no Anexo I, deste Edital).

Caso o(a) discente não faça a prestação de contas no prazo estabelecido, haverá suspensão do auxílio até o mês subsequente. O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante comprovação da justificativa, até 48 horas após o prazo e terá seu auxílio pago no mês subsequente. O envio tardio pelo(a) discente do(s) referido(s) comprovante(s), acrescidos de justificativa por escrito que deverá(ão) ser encaminhado(s) ao Serviço Social, por correio eletrônico através do endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br. O estudante que não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado do programa, sem direito a receber retroativo.

- Caso sejam verificadas irregularidades na utilização dos recursos, o Serviço Social instaurará processo administrativo em que participará também a CIAPAE, para apuração do ocorrido, independente da imputação de ressarcimento do valor integral disponibilizado que deverá ser feito aluno e aplicação de outras sanções a esse.
- Para comprovação de gastos com o **Auxílio Moradia** o(a) discente poderá apresentar recibo de pagamento de aluguel, emitido pelo locador da residência ou imobiliária. O referido comprovante deverá conter:

a) A Razão Social da imobiliária ou nome completo do locador da residência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

- b) O CNPJ da imobiliária ou CPF do locador da residência;
- c) A descrição do objeto da locação e endereço de localização do imóvel;
- d) A data em que o pagamento do aluguel foi efetivado pelo(a) discente;
- e) O valor total do aluguel, devendo ser discriminados os encargos de multa e juros, quando couber;
- f) O nome do locatário, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal;
- g) O CPF do locatário, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal.

§1º Excepcionalmente, o(a) discente poderá apresentar comprovante pago em nome de terceiro, desde que justificada a impossibilidade de que o faça em seu próprio nome ou em nome de seu responsável legal, responsabilizando-se pela veracidade das informações idoneamente, de modo que se garante que o serviço foi utilizado pelo(a) discente para a realização das atividades pedagógicas não-presenciais.

§2º Não se acatará envio de recibos ou notas fiscais sem a informação de que o pagamento foi efetivado.

§3º Os comprovantes deverão ser postados em local específico a ser solicitado, de forma digitalizada, através da captura de fotos nítidas ou escaneamento do documento, e devem atender a todas as exigências contidas neste edital.

§4º O envio de comprovantes que sejam ilegíveis, que contenham rasuras, ou que não contenham informações que atendam a todas as exigências supracitadas, serão desconsiderados a ônus do(a) discente.

§5º O(a) discente poderá se valer do envio de mais de um documento para a comprovação, como por exemplo, fatura ou boleto acrescido do cupom ou nota fiscal que comprove o pagamento deste(a) a fim de que se cumpram todas as exigências.

§6º Não serão ressarcidos valores oriundos de comprovação de gastos feita fora do prazo estabelecido, essa apenas servirá para a regularização e interrupção da suspensão do referido benefício.

2. SÃO COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DO(A) DISCENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

- Participar das reuniões remotas ou presenciais, convocadas pela CGAC e Serviço Social;
- Assinar e enviar o Termo de Compromisso específico. Em caso de discente menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado também por um de seus responsáveis legais;

Parágrafo único: Não serão pagos de forma retroativa, os valores referentes às parcelas mensais de auxílios estudantis de meses anteriores aos da inclusão do(a) discente em lista de pagamento de benefícios, motivado pelo envio tardio do Termo de Compromisso enviado, ou pelo envio de forma incorreta, incompleta ou ilegível.

- Ser assíduo(a) às aulas, presenciais ou remotas, ou à realização das atividades pedagógicas não presenciais, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD), o Código de Ética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

- Comparecer a todas as atividades de acompanhamento dos programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo(a) discente do Ifes;
- O(a) discente deverá encaminhar solicitação de interrupção ou desligamento do auxílio, por escrito, contendo identificação do requerente e exposição de motivos que ensejaram essa solicitação, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, no caso de desistência do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus, trancamento da matrícula ou por interesse de exclusão de seu nome da lista de beneficiados. O(a) discente que interpor essa solicitação por motivo de cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus ou trancamento da matrícula, estará sujeito ao ressarcimento dos recursos recebidos após a data em que impetrou o requerimento junto ao Registro Acadêmico, que será feita através pagamento à Guia de Recolhimento da União – GRU emitida para esse fim.
- Apresentar justificativa por escrito ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica da família por escrito ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.
- Conhecer e cumprir às normas e às instruções relativas aos programas;
- Apresentar dentro dos prazos estabelecidos todos os documentos, comprovantes e formulários e termos preenchidos e assinados, conforme o caso, exigidos pela assistência estudantil.

3. DO CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE NO PROGRAMA

O cancelamento dos auxílios concedidos aos estudantes beneficiados através dos programas trazidos neste edital, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- i. Não cumprimento, sem justificativa, dos requisitos dispostos nesse edital;
- ii. Com a conclusão, abandono ou desistência do curso, com a transferência de campus ou externa, com o cancelamento ou trancamento da matrícula, que deverá ser informado diretamente ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, independentemente de requerimento interposto;
- iii. Omissão, prestação de informações falsas, ilegíveis, incompletas ou que contenham rasuras, por parte do(a) estudante ou de seu responsável legal, durante o curso do ano letivo na entrega de documentos solicitados pela assistência estudantil, inclusive na comprovação de gastos, quando couber;
- iv. Pela omissão da prestação de contas por dois meses consecutivos, sem que haja apresentação de justificativa plausível, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

v. Por punição disciplinar ao(a) discente proferida pelo Conselho de Ética, conforme determinado pelo Código de Ética do Corpo(a) discente do Ifes.

vi. Pelo encerramento do programa de maneira unilateral pela administração, expondo-se os motivos que ensejaram essa decisão;

vii. A qualquer tempo, por falta de recurso orçamentário.

viii. Por solicitação do(a) discente, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.

§1º Para efetivação do cancelamento nos casos dispostos nos itens i e iii, serão garantidos os instrumentos de ampla defesa e contraditório.

§2º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa através da inscrição em um novo edital que os contemple como público-alvo.

§3º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado por causa própria, somente poderão retornar ao programa no próximo ano letivo, mediante nova avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social.

§4º Os casos de discentes com comprovada dificuldade de aprendizado, serão encaminhados para análise da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – CIAPAE, devendo-se considerar os pareceres da Gestão Pedagógica em cada caso.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Data ___/___/___

Assinatura do(a) aluno(a) beneficiado

Assinatura do(a) responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO VI

Termo de Compromisso do(a) discente beneficiado pelo Auxílio Transporte

Eu, _____, aluno do curso _____, matriculado sob o nº _____, na turma _____, declaro estar ciente das disposições referentes ao Programa de Auxílio Transporte constantes na legislação em vigor e no presente Edital do Processo Seletivo Simplificado para classificação e participação nos programas específicos de atenção primária da política de assistência estudantil do Ifes – Campus Montanha e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas, as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no referido programa.

1. SOBRE O PROGRAMA:

- O valor mensal do auxílio transporte poderá variar conforme a distância entre o local de moradia do(a) estudante e o Campus Montanha.
- O(A) estudante selecionado receberá uma ajuda de custo, que não ultrapassará valor estipulado pela CIAPAE, para transporte intermunicipal, tendo como base o número de dias letivos, e o valor diário de passagem (ida e volta) ou custo mensal com transporte escolar particular.
- Este auxílio não será pago durante a vigência das atividades não-presenciais.
- Caso o(a) discente não faça a prestação de contas no prazo estabelecido, haverá suspensão do auxílio até o mês subsequente. O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante comprovação da justificativa, até 48 horas após o prazo e terá seu auxílio pago no mês subsequente. O envio tardio pelo(a) discente do(s) referido(s) comprovante(s), acrescidos de justificativa por escrito que deverá(ão) ser encaminhado(s) ao Serviço Social, por correio eletrônico através do endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br. O estudante que não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado do programa, sem direito a receber retroativo.
- Caso sejam verificadas irregularidades na utilização dos recursos, o Serviço Social instaurará processo administrativo em que participará também a CIAPAE, para apuração do ocorrido, independente da imputação de ressarcimento do valor integral disponibilizado que deverá ser feito aluno e aplicação de outras sanções a esse.
- Para comprovação de gastos com o **Auxílio Transporte**, o(a) discente poderá apresentar recibo ou nota fiscal que ateste a utilização do serviço, emitido por empresa ou prestador(a) de serviço de transportes. O referido comprovante deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

- a) A Razão Social da empresa ou nome completo do prestador de serviços de transporte;
- b) O CNPJ da empresa ou CPF do prestador de serviços de transporte;
- c) A descrição do serviço contratado;
- d) A data em que o pagamento foi efetivado pelo(a) discente;
- h) O valor total do serviço, devendo ser discriminados os encargos de multa e juros, quando couber;
- i) O nome do contratante, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal;
- j) O CPF do contratante, que deverá ser o do próprio(a) discente, ou de seu responsável legal.

§1º Excepcionalmente, o(a) discente poderá apresentar comprovante pago em nome de terceiro, desde que justificada a impossibilidade de que o faça em seu próprio nome ou em nome de seu responsável legal, responsabilizando-se pela veracidade das informações idoneamente, de modo que se garante que o serviço foi utilizado pelo(a) discente para a realização das atividades pedagógicas não-presenciais.

§2º Não se acatará envio de recibos ou notas fiscais sem a informação de que o pagamento foi efetivado.

§3º Os comprovantes deverão ser postados em local específico a ser solicitado, de forma digitalizada, através da captura de fotos nítidas ou escaneamento do documento, e devem atender a todas as exigências contidas neste edital.

§4º O envio de comprovantes que sejam ilegíveis, que contenham rasuras, ou que não contenham informações que atendam a todas as exigências supracitadas, serão desconsiderados a ônus do(a) discente.

§5º O(a) discente poderá se valer do envio de mais de um documento para a comprovação, como por exemplo, fatura ou boleto acrescido do cupom ou nota fiscal que comprove o pagamento deste(a) a fim de que se cumpram todas as exigências.

§6º Não serão ressarcidos valores oriundos de comprovação de gastos feita fora do prazo estabelecido, essa apenas servirá para a regularização e interrupção da suspensão do referido benefício.

2. SÃO COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DO(A) DISCENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

- Participar das reuniões remotas ou presenciais, convocadas pela CGAC e Serviço Social;
- Assinar e enviar o Termo de Compromisso específico. Em caso de discente menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado também por um de seus responsáveis legais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

Parágrafo único: Não serão pagos de forma retroativa, os valores referentes às parcelas mensais de auxílios estudantis de meses anteriores aos da inclusão do(a) discente em lista de pagamento de benefícios, motivado pelo envio tardio do Termo de Compromisso enviado, ou pelo envio de forma incorreta, incompleta ou ilegível.

- Ser assíduo(a) às aulas, presenciais ou remotas, ou à realização das atividades pedagógicas não presenciais, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD) e o Código de Ética;
- Comparecer a todas as atividades de acompanhamento dos programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo(a) discente do Ifes;
- O(a) discente deverá encaminhar solicitação de interrupção ou desligamento do auxílio, por escrito, contendo identificação do requerente e exposição de motivos que ensejaram essa solicitação, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, no caso de desistência do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus, trancamento da matrícula ou por interesse de exclusão de seu nome da lista de beneficiados. O(a) discente que interpor essa solicitação por motivo de cancelamento da matrícula, transferência externa, transferência de campus ou trancamento da matrícula, estará sujeito ao ressarcimento dos recursos recebidos após a data em que impetrou o requerimento junto ao Registro Acadêmico, que será feita através pagamento à Guia de Recolhimento da União – GRU emitida para esse fim.
- Apresentar justificativa por escrito ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica da família por escrito ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.
- Conhecer e cumprir às normas e às instruções relativas aos programas;
- Apresentar dentro dos prazos estabelecidos todos os documentos, comprovantes e formulários e termos preenchidos e assinados, conforme o caso, exigidos pela assistência estudantil.

3. DO CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE NO PROGRAMA

O cancelamento dos auxílios concedidos aos estudantes beneficiados através dos programas trazidos neste edital, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- i. Não cumprimento, sem justificativa, dos requisitos dispostos neste edital;
- ii. Com a conclusão, abandono ou desistência do curso, com a transferência de campus ou externa, com o cancelamento ou trancamento da matrícula, que deverá ser informado diretamente ao Serviço Social, através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br, independentemente de requerimento interposto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

iii. Omissão, prestação de informações falsas, ilegíveis, incompletas ou que contenham rasuras, por parte do(a) estudante ou de seu responsável legal, durante o curso do ano letivo na entrega de documentos solicitados pela assistência estudantil, inclusive na comprovação de gastos, quando couber;

iv. Pela omissão da prestação de contas por dois meses consecutivos, sem que haja apresentação de justificativa plausível, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br;

v. Por punição disciplinar ao(a) discente proferida pelo Conselho de Ética, conforme determinado pelo Código de Ética do Corpo(a) discente do Ifes.

vi. Pelo encerramento do programa de maneira unilateral pela administração, expondo-se os motivos que ensejaram essa decisão;

vii. A qualquer tempo, por falta de recurso orçamentário.

viii. Por solicitação do(a) discente, que deverá ser encaminhada através de correio eletrônico para o endereço: assistenciaestudantil.mon@ifes.edu.br.

§1º Para efetivação do cancelamento nos casos dispostos nos itens i e iii, serão garantidos os instrumentos de ampla defesa e contraditório.

§2º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa através da inscrição em um novo edital que os contemple como público-alvo.

§3º Estudantes que tiverem o auxílio cancelado por causa própria, somente poderão retornar ao programa no próximo ano letivo, mediante nova avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social.

§4º Os casos de discentes com comprovada dificuldade de aprendizado, serão encaminhados para análise da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – CIAPAE, devendo-se considerar os pareceres da Gestão Pedagógica em cada caso.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Data ___/___/___

Assinatura do(a) aluno(a) beneficiado

Assinatura do(a) responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS MONTANHA
Rodovia ES-130, Montanha/Vinhático, Km 01, Bairro Palhinha
Montanha – ES – 29890-000

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu _____,
matriculado no curso _____, telefone de
contato (____) _____, venho recorrer junto à Comissão Interna de
Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil do Ifes-Campus Montanha do
indeferimento do(s) Programa(s) Auxílio(s):

pelos motivos que se seguem:

Documentos em anexo () sim () não

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) responsável legal